

PORTARIA Nº 118/PRES, de 23 de fevereiro de 2012.

Institui o Grupo de Trabalho da Lei de Acesso à Informação.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº. 7.056, de 28 de dezembro de 2009, normas regimentais e estatutárias, e tendo em vista o disposto na Portaria MJ/Nº 2.849, de 22 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho, no âmbito da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, com objetivo de discutir e articular ações que viabilizem a implementação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações de entes públicos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos representantes titulares e suplentes das seguintes unidades da FUNAI:

- I - Gabinete da Presidência;
- II - Procuradoria Federal Especializada;
- III - Ouvidoria, que exercerá a função de coordenação do Grupo;
- IV - Corregedoria;
- V - Auditoria;
- VI - Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável – DPDS;
- VII - Diretoria de Proteção Territorial – DPT;
- VIII - Diretoria de Administração e Gestão - DAGES:
 - a) Coordenação de Tecnologia da Informação – COTI;
 - b) Coordenação de Gestão do Conhecimento – COGES/CGGE;
- IX - Museu do Índio.

§ 1º A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

§ 2º O Coordenador do Grupo poderá convidar representantes das demais unidades da Fundação e de outros órgãos da Administração Pública para participarem das reuniões do Grupo de Trabalho, a fim de cumprir com seus objetivos.

§ 3º Os representantes serão indicados pelos titulares de cada unidade e designados por ato do Presidente da FUNAI no prazo de dez dias da publicação desta Portaria.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá como atribuições:

- I - mapear os serviços e atividades prestadas, direta ou indiretamente ao cidadão, pelas unidades da FUNAI;
- II - avaliar as informações que a Funai produz ou detém e que são de maior interesse da sociedade;
- III - levantar todas as informações classificadas como sigilosas e reavaliar as classificações e os graus de sigilo;
- IV - elaborar diagnóstico da situação atual dos serviços de informação ao cidadão em funcionamento; e
- V - elaborar proposta de modelo de gestão para a implementação das disposições constantes da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 4º Os titulares das unidades da Funai ficam obrigados a realizar levantamento de todos os documentos e informações sob a guarda de sua unidade que se encontrem em qualquer nível de restrição de acesso ou sigilo para o público em geral devendo identificar, de acordo com a Lei nº 12.527:

- I) Quantidade de documentos ou informações sob restrição de acesso ou sigilo, sua natureza e conteúdo;
- II) Existência ou não de atos formais de reconhecimento do sigilo ou da restrição de acesso;

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXV	Nº 02-04	Jan-Fev/2012
---	----------	---------	----------	--------------

- III) O fundamento utilizado para a restrição de acesso ou sigilo; e
- IV) Identificar documentos e informações que necessitem de classificação de sigilo para atender a Lei.

Parágrafo único. Os titulares referidos no caput deverão apresentar ao Grupo de Trabalho, relatório com os resultados do levantamento, no prazo de quarenta e cinco dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 5º Fica autorizado o Grupo de Trabalho requisitar informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, diretamente junto às unidades da FUNAI e demandar pareceres técnicos das áreas responsáveis pela prestação direta de serviços públicos ao cidadão.

Art. 6º O Grupo de Trabalho deverá iniciar seus trabalhos em até dez dias da publicação desta Portaria, devendo apresentar ao Presidente da FUNAI relatório conclusivo com propostas das medidas a serem implementadas, até o dia 10 de maio de 2012, tendo em vista o prazo da regulamentação previsto na Lei nº 12.527, de 2011.

Parágrafo Único. O relatório deverá também indicar as medidas que eventualmente não tenham sido implementadas satisfatoriamente em tempo hábil, apontando as razões das dificuldades encontradas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA
Presidente

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXV	Nº 02-04	Jan-Fev/2012
---	----------	---------	----------	--------------